



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA**

PARECER JURÍDICO N.º 018/SAPL/2025

Em análise ao projeto/mensagem sob o nº 018/2025 que dispõe sobre “ Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ESPECIAL por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de até R\$ 739.503,23, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.”, temos a dizer o seguinte:

O crédito especial consiste na modalidade de crédito adicional destinada ao atendimento de despesas não previstas na lei orçamentária anual, consoante dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

A abertura de crédito especial exige autorização legislativa e a indicação dos recursos que o financiarão, nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

No presente caso, a fonte de financiamento indicada é o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, o que se mostra compatível com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, e está devidamente comprovado pela documentação contábil anexa.

Além disso, o projeto de lei atende aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à demonstração do impacto orçamentário e financeiro.

Assim sendo, conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 018/2025, visto que cumpriu as exigências legais quanto à comprovação do superávit financeiro, a indicação da dotação orçamentária e o atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo o mesmo seguir ao Plenário para apreciação e análise.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA**

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 04 de abril de 2025.

**Fernanda Nascimento Nogueira C. R. de Almeida
OABRO.4738**